



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

PROCESSO Nº 12454/2023

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA BACIA HIDRÓGRAFICA DO CÓRREGO MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2024, às 10h15min, reuniu-se na Sala de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, para deliberar sobre a representação interposta pela empresa **SILVA LEME ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 05.609.046/0001-26, protocolado nesta Administração no dia 26/04/2024, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade da referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;.

Considerando a decisão que julgou improcedente o recurso interposto pela ora representante, a mesma apresenta a presente manifestação amparada legalmente, conforme podemos ver, bem como dentro do prazo legal estabelecido, de modo que poderá ter seu mérito devidamente analisado.

Síntese das alegações da Representante SILVA LEME ENGENHARIA LTDA:

A representante aponta que a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitações não traz correlação com os fatos do processo, tendo em vista que no Termo de Referência, em seu item 4 afirma que “os documentos/itens que compõem o produto a ser entregue pela empresa contratada, no caso do projeto executivo”. Ou seja, o detalhamento será apresentado pela empresa contratada quando da entrega do projeto final.

É apertada síntese dos fatos.

Da manifestação da Comissão Permanente de Licitações:

A Comissão Permanente de Licitações esclarece que esta Administração sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a **proposta mais vantajosa**, pautado pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, bem como todos os demais correlatos, estando ainda em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, juntamente com os Tribunais Superiores, além da melhor doutrina aplicável ao tema, quando da possibilidade da sua aplicação dentro da discricionariedade legal.

De saída, a representante apresentou sua peça recursal exercendo, assim seu direito, de modo a enriquecer o debate e esclarecer as dúvidas acerca dos acontecimentos no curso do certame, demonstrando a lisura e transparência com que esta Administração está intimamente adstrita na condução dos procedimentos licitatórios, sempre lastreada pela Lei de Regência e pelos princípios do nosso direito pátrio.

Dessa maneira, logo sem maiores delongas a representante aponta que o entendimento da Comissão face a sua desclassificação foi equivocado, considerando que não observou o termo de referência como um todo, devendo, assim, ser reformada a decisão para que a Administração tenha sua demanda atendida.

Revisão os atos praticados diante da manifestação apresentada, a Comissão, à luz do edital, entende que a decisão deve ser reformada, tendo em vista que de fato a apresentação dos itens apontados na ata de julgamento de recurso deverão ser exigidos quando da entrega do produto final, não existindo elementos, nem razão para a sua desclassificação.

Neste diapasão, cabe destacarmos aqui a Súmula 473 do STF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, considerando que há o procedimento correto para a revisão dos atos proferidos, verifica-se que razão assiste à representante e deve a decisão ser reformada.

Lado outro a unidade interessada se manifestou que a empresa SILVA LEME ENGENHARIA atendeu integralmente ao disposto no Edital e Termo de Referência, sugerindo que a empresa está apta a continuar no certame. Contudo após análise da planilha encaminhada pela empresa SILVA LEME ENGENHARIA, a Comissão verificou que a mesma apresenta discordância com **item 4** do Termo de Referência, vez que a planilha também não estava de acordo com o previsto no Termo de Referência, senão vejamos:

Item 4.14 – Planilha de Orçamento Básico

- Na composição de custos, o BDI deverá ser incluído, considerando um valor de 26,75%.
- A planilha de orçamento básico deverá seguir o padrão SMOP, sendo que o projetista contratado deverá solicitar o modelo a um técnico responsável dessa Secretaria. Basicamente, a planilha deverá apresentar uma estrutura (cabeçalho) contendo os tópicos descritos a seguir:

| Item | Tabela de referência e código | Discriminação do serviço | Unid. | Quant. | Custo unit. (sem BDI) (R\$) | Custo unit. (com BDI) (R\$) | Preço total (R\$) |
|------|-------------------------------|--------------------------|-------|--------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|
|------|-------------------------------|--------------------------|-------|--------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|

- Apresentar composição de preços unitários para todos os serviços.

Planilha apresentada pela empresa SILVA LEME ENGENHARIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|------|--|-------------|
| 1. | Levantamento planialtimétrico cadastral | 60.950,00 |
| 2. | Sondagens, estudos geotécnicos | 41.400,00 |
| 3. | Levantamento de interferências | 5.750,00 |
| 4. | Análise hidráulica e hidrológica | 8.050,00 |
| 5. | Demais componentes do estudo técnico | 40.250,00 |
| 6. | Verificação da titularidade das áreas de projeto | 6.900,00 |
| 7. | Alternativas de projeto e viabilidade financeira | 5.750,00 |
| 8. | Peças gráficas | 5.750,00 |
| 9. | Projeto estrutural | 34.500,00 |
| 10. | Memória de cálculo das estruturas de concreto armado | 2.875,00 |
| 11. | Projeto de terraplenagem | 13.800,00 |
| 12. | Projeto de drenagem de águas pluviais | 36.800,00 |
| 13. | Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas | 2.472,50 |
| 14. | Memorial descritivo | 5.750,00 |
| 15. | Projeto executivo de Arquitetura | 63.250,00 |

3

| | | |
|--------------|---|-------------------|
| 16. | Projeto de estrutura e fundações | 5.750,00 |
| 17. | Projetos de instalações hidrossanitárias | 4.600,00 |
| 18. | Projeto de instalações elétricas | 8.050,00 |
| 19. | Planilha de orçamento básico | 28.750,00 |
| 20. | Memorial de cálculo dos quantitativos da planilha | 6.900,00 |
| 21. | Cronograma físico financeiro da obra | 4.600,00 |
| 22. | Relatório fotográfico | 3.450,00 |
| 23. | Licenciamento e Compensação Ambiental - CETESB | 40.250,00 |
| 24. | Projeto para autorização de interferência em recurso hídrico – DAEE | 14.950,00 |
| 25. | Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) | 2.875,00 |
| 26. | Apresentação aos órgãos responsáveis pelas aprovações | 5.750,00 |
| 27. | Apresentação e aprovação dos projetos em órgãos diversos | 9.200,00 |
| TOTAL | | 469.372,50 |

Diante do exposto, a Comissão Permanente entende que caso seja adotado o formalismo pela unidade interessada, o mesmo deve ser adotado a todos os licitantes participantes do certame em respeito aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da impessoalidade, da igualdade, da segurança jurídica, da vinculação ao edital e da competitividade, afim de se obter a proposta mais vantajosa para a municipalidade, assim, é entendimento que a empresa está **HABILITADA** para prosseguir no certame, devendo a peça recursal apresentada pela recorrente ser considerada **PROCEDENTE**, sendo dessa forma, a empresa SILVA LEME ENGENHARIA, declarada VENCEDORA neste procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Do julgamento:

Isto posto, com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão entende, com base nos argumentos analisados, em julgar o recurso administrativo apresentado pela empresa **SILVA LEME ENGENHARIA LTDA** como **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões e contrarrazões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Suzy Queiroz
Membro

Bruna Bassumo
Membro

Diogo Silva
Membro